
Regulamento

Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE)

Preâmbulo

O Governo de Portugal, consciente da necessidade de promover a integração das comunidades ciganas, aprovou, em 2013, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março.

1 A Estratégia Nacional surgiu, neste contexto, como uma plataforma para o desenvolvimento de uma intervenção alargada e articulada, onde os vários ministérios, municípios, organizações da sociedade civil, academia e comunidades ciganas, entre outros, contribuem ativamente para a concretização dos objetivos traçados.

Tendo em conta a importância da sociedade civil para a concretização local dos objetivos e metas da Estratégia Nacional, criaram-se ferramentas de apoio financeiro às organizações deste setor para a promoção de iniciativas e projetos ajustados à diversidade das comunidades ciganas no território nacional.

Neste sentido, em janeiro de 2015 o ACM I.P. lançou em Portugal o Fundo de Apoio à ENICC (FAPE), promovendo a criação de projetos inovadores e experimentais com vista à integração das comunidades ciganas. Nesta fase experimental, existia a consciência de que o FAPE não contribuiria para a concretização de todas as prioridades da Estratégia Nacional.

Entretanto, em 2016 procedeu-se ao lançamento da II.ª Edição do FAPE, face ao balanço francamente positivo da I.ª Edição, sobretudo ao nível da mobilização das organizações da sociedade civil e comunidades ciganas nas várias fases dos projetos, bem como da oportunidade facultada aos mesmos de captarem recursos e parceiros adicionais.

Assim, passada a fase experimental, o FAPE passa a funcionar como uma alavanca, permitindo, pela sua multiplicidade de ações, e também pela engenhosa capacidade de organizações da sociedade civil, parceiros institucionais e comunidades ciganas, a exploração e experimentação de novas abordagens como resposta aos vários desafios colocados no terreno.

Nestes dois anos de experiência, o FAPE permitiu ainda que fossem criadas condições de apoio a projetos diversificados, que possibilitassem a concretização de algumas das ações previstas na Estratégia Nacional, sobretudo ao nível da sensibilização, do combate à discriminação e do conhecimento da história e cultura ciganas, na promoção da igualdade de género e do associativismo, entre outros.

Deste modo, integrando o que são os resultados da análise do processo de implementação e monitorização do FAPE e as recomendações estratégicas evidenciadas no Estudo de Avaliação Externa da Implementação do Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) 2015 e 2016, o presente Regulamento define o acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações I.P (ACM I.P.) para os anos de 2018 e 2019, através do qual serão apoiados projetos que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas pela Estratégia Nacional.

2

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos

Os projetos a que se propõem as entidades candidatas nos termos do presente Regulamento deverão contribuir de forma direta para a concretização das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março, estruturando as suas ações de forma a:

a) Promover o combate à discriminação e sensibilização da opinião pública;

- b) Promover a formação sobre cidadania e incentivar à participação comunitária ativa das comunidades ciganas;
- c) Promover o conhecimento da história e cultura ciganas;
- d) Promover outras ações que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas pela ENICC.

Artigo 2.º

Tipologias de Intervenção

Os projetos deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de intervenção:

- a) Ações com vista ao combate da discriminação das comunidades ciganas e à promoção do diálogo intercultural entre estas e a sociedade maioritária;
- b) Ações centradas na promoção da igualdade de género e/ou focalizadas no desenvolvimento de competências e de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;
- c) Ações de formação em história e cultura ciganas e de promoção do associativismo e da participação comunitária;
- d) Ações/iniciativas de promoção de atividades económicas e empreendedoras;
- e) Ações/iniciativas de valorização da importância da escolarização e/ou da continuidade no percurso escolar;

CAPÍTULO II

Das Condições de Acesso

Artigo 3.º

Beneficiários

Os beneficiários do Fundo de Apoio à ENICC (FAPE) são todas as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que se proponham a intervir no desenvolvimento das prioridades estabelecidas na ENICC e que evidenciem

corresponder uma vocação de intervenção junto das comunidades ciganas, dispondo de competências específicas relevantes para as iniciativas propostas.

Artigo 4.º

Entidades Gestoras

1. Qualquer entidade pública e privada, sem fins lucrativos, poderá assegurar a função de gestão do projeto, excetuando:

- a) As instituições de natureza pública ou as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local tenham uma participação maioritária no respetivo capital social;
- b) As fundações e/ou as entidades de natureza fundacional, face às restrições impostas pela Lei do Orçamento de Estado.

2. À entidade gestora compete:

- a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- b) Garantir a execução administrativo-financeira do projeto;
- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento, devendo a primeira decorrer no início da execução do projeto;
- d) Proceder à contratação de serviços de suporte à execução do projeto, quando necessário;
- e) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
- g) Organizar e manter atualizado o dossier financeiro e contabilístico do projeto, nos termos da alínea k) do artigo 24.º;
- f) Cumprir os procedimentos de contratação pública, quando seja entidade adjudicante nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.
- g) Assegurar, ainda que não seja entidade adjudicante nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 5.º

Público-alvo e Âmbito Territorial

Os projetos devem abranger as comunidades ciganas e ser implementados em território nacional.

Artigo 6.º

Parcerias

1. Os projetos são apresentados em parceria, que deve ser constituída por:

- a) Uma entidade gestora;
- b) Um ou mais grupo(s) representativo(s) das comunidades ciganas locais, que pode(m) revestir:
 - i. Natureza formal – associações representativas das comunidades ciganas legalmente constituídas;
 - ii. Natureza informal – grupo constituído por 3 (três) pessoas representativas das comunidades ciganas, no mínimo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a parceria pode integrar ainda as seguintes entidades:

- a) Parceiras financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiras não financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de outros apoios que não tenham natureza financeira.

3. A parceria deve desempenhar um papel ativo na conceção, implementação e avaliação do projeto, participando em todas as suas fases.

4. A candidatura deverá ser acompanhada de um Acordo de Parceria, assinado por todos, identificando-se a entidade gestora, o grupo representativo das comunidades ciganas locais e a(s) outra(s) entidade(s) parceira(s), definindo-se as responsabilidades e os contributos de cada um.

5. A não apresentação do Acordo de Parceria referido no número anterior, dentro do prazo de apresentação das candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 10.º, constitui fundamento de exclusão liminar da candidatura.

CAPÍTULO III

Dos Projetos

Artigo 7.º

Projetos

1. Entende-se por projeto o conjunto de atividades desenvolvidas pela parceria, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial, tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 1.º.
2. Cada entidade gestora pode apenas apresentar um projeto e cada projeto pode prever uma ou mais atividades.
3. Os projetos poderão revestir as seguintes modalidades:
 - a) Projetos de natureza pontual, que se destinam a desenvolver ações esporádicas, no período de execução previsto no n.º 6 deste artigo;
 - b) Projetos de natureza regular e contínua, que se destinam a desenvolver atividades com uma periodicidade pelo menos mensal ou equivalente, no período de execução previsto no n.º 6 deste artigo.
4. Cada projeto deve identificar o diagnóstico, a(s) tipologia(s) de intervenção a que se candidata, apresentando a(s) atividade(s) proposta(s), os meios afetos e resultados a atingir.
5. Os projetos serão avaliados e hierarquizados pela classificação atribuída na Tabela Resumo.
6. A execução dos projetos deve compreender o período decorrido entre 1 de fevereiro de 2018 e 31 de julho de 2019, podendo a sua duração máxima atingir os 18 meses.

Artigo 8.º

Financiamento dos Projetos

1. A dotação financeira disponível é de **250.000,00€** (duzentos e cinquenta mil euros).
2. A taxa de financiamento é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitado ao valor máximo estipulado na modalidade de apoio, previsto no n.º 4 deste artigo.
3. Os restantes custos do projeto serão assegurados pela entidade gestora, quer diretamente quer através do apoio financeiro atribuído por outra entidade parceira.
4. O ACM I.P. financiará, por projeto, o máximo de:

- a) **5.000,00€** (cinco mil euros) para projetos de natureza pontual, até 10 projetos;
- b) **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros) para projetos de natureza regular e contínua, até 8 projetos.

5. O ACM, I.P. poderá financiar um número de projetos superior ao previsto nas alíneas a) e b) do número anterior com o remanescente da dotação financeira disponível prevista no n.º 1, caso este venha a existir, de acordo com a hierarquização constante da Tabela Resumo.

Capítulo IV

Das Candidaturas

Artigo 9.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio do ACM I.P., através do endereço www.acm.gov.pt, não sendo necessária a entrega em suporte de papel.
2. O período de apresentação de candidaturas decorre entre 07 a 30 de novembro de 2017, até às 18h00.
3. Após a submissão da candidatura, a entidade gestora receberá uma mensagem, no prazo de 3 dias úteis, por correio eletrónico, com a atribuição de um número sequencial de quatro dígitos, que servirá de identificação, de acordo com o exemplo seguinte:

Código de Candidatura: FAPE2018-0001

4. Não são permitidas alterações às candidaturas após a sua submissão.
5. Não serão aceites candidaturas após o período fixado no n.º 2 do presente artigo.
6. As candidaturas cujos projetos sejam apresentados na modalidade de projetos de natureza regular e contínua deverão ser acompanhadas de cópia do parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS), sempre que ele exista, relativo à adequabilidade da proposta de intervenção face ao diagnóstico, o qual deverá ser apresentado com a candidatura.

a) O parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS) é apreciado em termos de “favorável” ou “desfavorável”, constituindo, neste último caso fundamento de exclusão liminar da candidatura.

b) O parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS) sendo “favorável” não é vinculativo, nem se estabelece como fator de majoração na avaliação das candidaturas.

7. As candidaturas cujos projetos sejam apresentados na modalidade de projetos de natureza pontual estão dispensadas da apresentação do parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS).

8. O Acordo de Parceria a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º deverá ser enviado até à data limite para a apresentação das candidaturas prevista no n.º 2 deste artigo, através de uma das formas seguintes:

a) Por correio eletrónico, através do endereço candidaturasfape@acm.gov.pt; ou

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Alto Comissariado para as Migrações I.P (ACM I.P.)

Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI)

Rua dos Anjos n.º 66 – 1.º 1150-039 Lisboa

9. A Cópia do Parecer do Conselho Local de Ação Social (CLAS) a que se refere o n.º 6 do presente artigo deverá ser apresentada até 12 de dezembro de 2017, até às 18h00, através de uma das formas previstas no número anterior.

Artigo 10.º

Formulário de Candidatura

O formulário digital da candidatura integra três componentes:

a) **Componente A – Identificação e Caracterização da Entidade Gestora**

Compreende o nome da entidade, a morada completa, o telefone e o e-mail.

b) **Componente B – Componente Física do Projeto**

Compreende o planeamento estratégico, através do estabelecimento de um diagnóstico, definição de objetivos e metas a atingir, identificando a(s) ação(ões) e a(s) atividade(s) a desenvolver relativos ao projeto proposto a financiamento e sua avaliação:

(i) **Informação Geral do Projeto:** Nome do projeto; Duração do projeto; Apresentação do diagnóstico; Identificação do responsável/coordenador do projeto (nome, telefone/telemóvel e e-mail); Descrição geral do projeto; Objetivo geral; Mobilização de recursos (voluntários e outros parceiros institucionais); Parcerias; Experiência da entidade gestora na realização de atividades da mesma natureza;

(ii) **Informação da(s) atividade(s):** Nome da(s) Atividade(s); Descrição da(s) atividade(s); Destinatários; Metas a atingir;

c) **Componente C – Componente Financeira do Projeto**

Compreende a identificação da modalidade de apoio a que se candidata, a identificação das despesas e dos valores desagregados pelas rubricas orçamentais previstas.

O Orçamento do projeto deverá contemplar o Orçamento Total, que inclui a contribuição financeira da entidade gestora e/ou a contribuição financeira da(s) entidade(s) parceira(s) financeiras e a contribuição do ACM I.P. – Orçamento Solicitado.

Capítulo V

Da Elegibilidade das Despesas

Artigo 11.º

Requisitos da Elegibilidade

1. Só é elegível a despesa efetuada e paga, comprovada por documento contabilístico válido ao nível da despesa e do pagamento.
2. A elegibilidade da despesa depende, ainda, da legalidade substancial e dos procedimentos de que resulta, designadamente, em matéria de contratação pública, quando se trate de entidade adjudicante, prevista no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A elegibilidade da despesa depende ainda do respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 12.º

Elegibilidade das Despesas

1. Apenas são elegíveis as despesas efetivamente realizadas no período de execução do projeto, previsto no n.º 6 do artigo 7.º.
2. São elegíveis a financiamento, as despesas claramente associadas e necessárias para a execução da(s) atividade(s) abrangida(s) pelo projeto aprovado, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial a otimização dos recursos e a rentabilidade.

Artigo 13.º

Categorias de Despesas

10

1. Apenas são elegíveis as despesas estritamente necessárias à execução do projeto, de acordo com as seguintes rubricas:
 - a) Recursos Humanos (RH)
 - b) Aquisição de Bens e Serviços (ABS)
 - c) Gastos Gerais de Funcionamento (GGF)
 - d) Equipamento (EQ)
 - e) Rendas (R)
2. A explicitação das despesas elegíveis em cada uma destas rubricas encontra-se descrita no **Anexo I**.

Artigo 14.º

Subcontratação

Todas as entidades que integram a parceria devem ter a capacidade para gerir autonomamente o projeto, não sendo elegíveis para financiamento quaisquer despesas associadas a subcontratação.

Artigo 15.º

Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Regulamento, não são elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando o beneficiário comprovar que não é reembolsado deste imposto;
- b) Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- c) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- d) Aquisição de terrenos e aquisição ou arrendamento de imóveis;
- e) Construção e renovação de imóveis;
- f) Contribuições em espécie;
- g) Despesas previstas com subcontratação;
- h) Despesas com prestações sociais ou bolsas pagas aos destinatários do projeto;
- i) Despesas realizadas fora do período de execução dos projetos.

Capítulo VI

Da Apreciação das Candidaturas

Artigo 16.º

Apreciação Preliminar das Candidaturas

1. Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento nos seguintes domínios:

- a) Prazo de entrega;
- b) Limite de financiamento;
- c) Duração do projeto;
- d) Instituição apta para assegurar a função de gestão, nos termos do artigo 4.º;
- e) Apresentação do projeto em parceria, acompanhada do respetivo Acordo de Parceria, nos termos e no prazo previsto no artigo 6.º;
- f) Apresentação de cópia do parecer favorável do Conselho Local de Ação Social (CLAS), nos termos e no prazo previstos nos números 6 e 9 do artigo 9.º.

2. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior são liminarmente excluídas.

Artigo 17.º

Processo de Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas admitidas são avaliadas, nas suas componentes técnica e financeira, tendo por base, uma matriz que incorpora os critérios de apreciação descritos no artigo seguinte e cuja aplicação determina a classificação das mesmas.

2. As candidaturas são aprovadas pelo Alto-Comissário para as Migrações, ouvido o parecer de um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, sendo que o Júri conta com o apoio de um secretariado técnico.

3. No decorrer da apreciação das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais às respetivas entidades, por correio eletrónico, prosseguindo a apreciação com os elementos disponíveis caso as entidades não respondam no prazo de 3 dias úteis.
4. O Júri é constituído por despacho do Alto-Comissário para as Migrações, no qual será igualmente designado o vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, também para as situações de falta e impedimento, vogais suplentes em número idêntico ao dos efetivos.
5. O despacho constitutivo do Júri será disponibilizado às entidades candidatas no endereço www.acm.gov.pt, até à data limite para apresentação das candidaturas.
6. Após análise das candidaturas, em conformidade com o disposto no presente Regulamento, o Júri emite parecer escrito, procedendo à hierarquização das mesmas de acordo com a classificação obtida, na Tabela Resumo.

Artigo 18.º

Critérios de Apreciação das Candidaturas

13

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos.

Critérios de Avaliação	Peso
1. Relevância do contributo do projeto para a prossecução das prioridades da ENICC e dos objetivos do FAPE	10
2. Qualidade do Diagnóstico	15
3. Participação das Comunidades	15
4. Relação Custo/Benefício	10
5. Parcerias	10
6. Capacidade de Mobilização de Recursos	10
7. Experiência e Capacidade da Entidade	10
8. Inovação Social	10
9. Adequação da(s) Atividade(s) face ao Objetivo Geral do Projeto	10
TOTAL	100

Artigo 19.º

Classificação

1. A classificação do projeto resulta da aplicação prática dos critérios previstos no artigo anterior, de acordo com a Grelha de Análise, disponível no **Anexo II**.
2. A classificação final é obtida através da soma da pontuação resultante da aplicação dos critérios de apreciação previstos no artigo anterior.
3. A classificação final do projeto determina se o mesmo deve ou não ser apoiado, apenas sendo propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
4. Sempre que se verificarem situações de empate na classificação final dos projetos, o desempate será efetuado considerando a classificação individual dos critérios por ordem sequencial dos mesmos.

Artigo 20.º

Decisão de aprovação das candidaturas

14

1. As candidaturas são aprovadas pelo Alto-comissário para as Migrações, que decide sobre a concessão ou não do apoio financeiro, ouvido o parecer do Júri previsto no artigo 17.º.
2. As entidades gestoras são notificadas, por correio eletrónico, do deferimento ou indeferimento das candidaturas, da classificação atribuída, e respetiva grelha de análise, com a ata do Júri e o despacho do Alto-Comissário para as Migrações, bem como de uma Tabela Resumo com a classificação final de todos os candidatos.
3. Há lugar à audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
4. O indeferimento das candidaturas terá por base, pelo menos, um dos seguintes fundamentos:
 - a) Não obtenção de classificação mínima, tendo por base os critérios de apreciação aplicáveis;
 - b) Falta de dotação financeira.
5. Aquando da notificação da decisão, as entidades gestoras cujas candidaturas foram aprovadas serão informadas de que devem comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos, sob pena de exclusão:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
 - b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

- c) Ter contabilidade organizada ou comprometer-se a tê-la à data do início do projeto, através de uma declaração de compromisso, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC).
6. A exclusão de uma candidatura por não preenchimento de um dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente seguinte de acordo com a Tabela Resumo referida no n.º 2 do presente artigo;
7. As entidades gestoras deverão ainda emitir uma declaração de compromisso, nos termos da qual declaram se possuem ou não a qualidade de entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Protocolos de Cooperação

1. O apoio financeiro concedido no âmbito do presente Regulamento será formalizado mediante Protocolo de Cooperação a celebrar entre o ACM, I.P. e a Entidade Gestora.
2. Para verificação de quantos e quais os membros dos órgãos estatutários que vinculam a entidade gestora, para efeitos da celebração do Protocolo de Cooperação, deverão ser apresentadas cópia dos estatutos, bem como ata atualizada de designação dos corpos sociais em funções.

Capítulo VII

Do Financiamento

Artigo 22.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projetos serão financiados até um máximo de:
- a) **5.000,00€** (cinco mil euros) para projetos de natureza pontual;
 - b) **25.000,00€** (vinte e cinco mil euros) para projetos de natureza regular e contínua.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º, serão financiados:
- Até **10 Projetos** de natureza pontual;
 - Até **8 Projetos** de natureza regular e contínua.
3. A receção do financiamento é efetuada nos termos e condições seguintes:
- Projetos de natureza pontual:
 - 70% com a celebração do Protocolo de Cooperação;
 - 30% após a apresentação e validação do relatório final da execução física e financeira do projeto.
 - Projetos de natureza regular e contínua:
 - 30% com a celebração do Protocolo de Cooperação;
 - 15% depois de validadas, pelo ACM, I.P., a informação relacionada com a execução física da(s) atividade(s) do projeto e as despesas efetivamente realizadas e pagas até 31 de julho de 2018, em valor correspondente a pelo menos 70% do valor da 1.ª tranche;
 - 25% depois de validadas, pelo ACM, I.P., a informação relacionada com a execução física da(s) atividade(s) do projeto e as despesas efetivamente realizadas e pagas até 31 de dezembro de 2018, em valor correspondente a pelo menos 45% do valor total protocolado;
 - 30% após a apresentação e validação do relatório final do projeto e da aplicação das verbas concedidas.
4. As despesas incorridas e pagas deverão ser organizadas e submetidas nos termos do Manual de Procedimentos Financeiros a disponibilizar pelo ACM I.P.
5. O relatório final da execução física e financeira do projeto deve ser apresentado:
- Até 45 dias após o término do projeto, no caso de projetos de natureza pontual; ou
 - Até 15 de setembro de 2019, no caso de projetos de natureza regular e contínua;
- Devendo, em qualquer caso, o relatório ser submetido em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM I.P., e ser assinado pelo representante da entidade gestora, com poderes para o ato, e pelo Técnico Oficial de Contas (TOC), com aposição da respetiva vinheta.
6. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.
7. Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas apoiadas.

Artigo 23.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

- a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previstos neste Regulamento;
- b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura;
- c) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente Regulamento, nomeadamente o disposto nos artigos 12.º a 15.º e 22.º;
- d) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, devidamente fundamentada nos termos do número 6 do artigo 25.º, deste Regulamento;
- e) Se verifique o incumprimento, por parte da entidade gestora, de submissão aos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis ou aos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento;
- f) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do presente financiamento;

2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade gestora, por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

- a) Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
- b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por um prazo superior a 90 dias a contar da data da notificação;
- c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;
- d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Alto-comissário para as Migrações, mediante parecer devidamente fundamentado.

4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade gestora, por carta registada com aviso de receção.

5. A decisão de suspensão e/ou de revogação do financiamento cabe ao Alto-comissário para as Migrações.

6. Em caso de revogação do financiamento, o ACM I.P. gozará da faculdade de exigir a restituição de todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente Regulamento.

Capítulo VIII

Das Obrigações das Instituições

Artigo 24.º

Obrigações das Entidades Gestoras

1. As entidades gestoras ficam obrigadas a:

- a) Aceitar a avaliação e o acompanhamento das atividades financiadas;
- b) Comunicar previamente e por escrito ao ACM I.P. qualquer alteração ao projeto;
- c) Frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação, dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento, devendo a primeira decorrer no início da execução do projeto;
- d) Provar a regularidade da sua situação perante a Segurança Social e a Fazenda Pública;
- e) Garantir a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do Protocolo celebrado com o ACM, I.P.;
- f) Garantir que a parte das despesas financiadas pelo Protocolo não é imputada a quaisquer outros financiamentos, sejam eles públicos ou privados, nacionais, comunitários e internacionais;
- g) Garantir que os recursos técnicos associados ao projeto não integram os corpos sociais das entidades beneficiárias, salvo se daí não decorrer qualquer encargo para o orçamento do projeto;
- h) Garantir que o financiamento do ACM.P., no âmbito do Protocolo, não constitui contribuição própria da entidade gestora para apoiar quaisquer outros projetos financiados por outras entidades ou programas nacionais, comunitários ou internacionais;
- i) Prestar todas as informações e enviar ao ACM, I.P., no âmbito do Protocolo, todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível, designadamente e sem limites, cópias de todos os comprovativos de despesas e dos pagamentos efetuados, feitas a partir do original devidamente carimbado;

j) Garantir a existência de um dossier técnico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2024, com os seguintes elementos:

- (i) Candidatura aprovada e Protocolo devidamente assinado pelas partes;
- (ii) Evidências físicas da realização do projeto, nomeadamente fotografias, relatórios, brochuras, cartazes, folhetos, livros, folhas de presença;
- (iii) Relatórios efetuados no âmbito da avaliação e acompanhamento;
- (iv) Relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;
- (v) Outros documentos relevantes.

k) Garantir a existência de um dossier financeiro e contabilístico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2024, com informação elucidativa de que:

- (i) Dispõe de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou outro plano de contabilidade sectorial a que se encontre obrigada;
- (ii) Dispõe de conta bancária para efetivação de todos os movimentos financeiros relativos ao apoio concedido nos termos do presente Regulamento;
- (iii) Garante a existência dos documentos originais, comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados, devidamente carimbados, ou respetivas cópias (feitas a partir do original devidamente carimbado);
- (iv) Garante que todos os documentos referidos no ponto anterior são devidamente carimbados, através de carimbo específico;
- (v) Mantém os documentos originais comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados no âmbito do presente Regulamento, durante o período de execução do projeto, mantendo-os arquivados nas suas instalações até 31 de dezembro de 2024;
- (vi) Define critérios de imputação para que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do Fundo de Apoio à ENICC e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados;
- (vii) Disponibiliza extratos bancários que se julguem necessários.

l) Garantir que os destinatários do projeto e o público em geral são informados de que o Estado Português intervém no seu financiamento, nomeadamente fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou indicando para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio;

m) Cumprir, quando seja entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, o regime legal da contratação pública.

n) Assegurar, quando não seja entidade adjudicante para efeitos do disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, o respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre os beneficiários e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

o) Designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto aprovado em candidatura;

p) Apresentar, até 45 dias após o término do projeto, o relatório final da execução física e financeira do projeto, no caso de projetos de natureza pontual;

q) Apresentar, até 15 de setembro de 2019, o relatório final da execução física e financeira do projeto, no caso de projetos de natureza regular e contínua;

r) Enviar ao ACM, I.P., até às datas previstas nas alíneas p) ou q), a ata de aprovação em assembleia geral do relatório de atividades e contas até àquelas datas, os elementos previstos nos pontos (ii) e (v) da alínea j) e os elementos que vierem a ser solicitados de acordo com disposto na alínea i).

2. Caso se verifiquem irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos previstos no presente Regulamento, a entidade gestora poderá ser civil e/ou criminalmente responsabilizada.

Capítulo IX

Do Acompanhamento e Avaliação

Artigo 25.º

Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

1. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial deste modelo de financiamento, que compreende, na execução dos projetos financiados, aspetos técnicos e financeiros.

2. Compete ao ACM I.P., através do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), a avaliação e o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas, através da:

- a) Monitorização da informação relativamente à execução física e financeira;

- b) Solicitação, por amostragem, de cópias de documentos de despesa e pagamento e/ou de outros elementos adicionais que suportem as despesas declaradas;
 - c) Realização de reuniões e de visitas de acompanhamento;
3. As entidades gestoras devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação, nomeadamente proporcionando a realização de visitas, reuniões e análise documental consideradas necessárias.
4. As entidades gestoras serão objeto de, pelo menos, uma visita de acompanhamento, efetuada pelo NACI, podendo tais visitas incluir as seguintes modalidades:
- a) Visitas de carácter formal com a presença da equipa técnica do projeto;
 - b) Visitas de carácter informal, em contexto da realização de atividades, com a equipa técnica do projeto;
 - c) Visitas sem aviso prévio.
5. Sem prejuízo da visita de acompanhamento efetuada pelo NACI, poderão ocorrer verificações no local realizadas por entidades mandatadas para o efeito, bem como auditorias feitas pela Inspeção Geral de Finanças (IGF).
6. Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir à reavaliação do compromisso entre o ACM I.P. e a entidade gestora, determinando a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 23.º deste Regulamento.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 26.º

Notas Explicativas

No âmbito do acompanhamento e execução dos projetos, e em função da necessidade de tratamento e regulação de matérias não previstas no presente Regulamento, poderão ser elaboradas notas explicativas de natureza vinculativa, que serão devidamente comunicadas às entidades beneficiárias.

Artigo 27.º

Dúvidas

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, as entidades candidatas deverão contactar o Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), através do e-mail candidaturasfape@acm.gov.pt, indicando o contacto para o qual deverá ser dada a respetiva resposta, ou do telefone 218106100.

Artigo 28.º

Anexos

Constituem anexos do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Estrutura de Custos

ANEXO II – Grelha de Análise